CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE lei nº 020/80-E

AUTOR:- Chefe do Executivo

ASSUNTO:- "Autoriza a Prefeitura Munic. de Ibiúna a Celebrar Convênio c/ o Departamento de Obras Públicas da Sec. de Obras e do meio Ambiente do Est. de São Paulo".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 149/80-4A. IBIÚNA, 12 DE JUNHO DE 1980.

DESPACHO-Leia-se na Sessão Ordinária do dia 12/06/80 e encaminhe-se ao Presidente das Comissões para exarar parecer.
Ibiúna, 12 de Junho de 1.980.

LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

- Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei sob o nº 124, desta data, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna a celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas da Secretaría de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, visando a construção de uma ponte na ligação do Bairro do Piaí com o Bairro do Sorocabussú, nêste Município, e dá outras providências, o qual deverá ser arepciado por essa E. Câmara de Vereadores em CARÁTER DE URGÊNCIA, na forma disposta pelo § 1º do art. 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

À
SUA EXCELÊNCIA, O SENHOR
LUIZ GABRIEL VIEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
NESTA.

Receb. 12/06/80

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Mb. 03

PROJETO DE LEI Nº 020/80-E

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA À CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS DA SECRETARÍA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NA LIGAÇÃO DO BAIRRO DO PIAÍ COM O BAIRRO DO SOROCABUSSÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas do Estado de São Paulo, Convênio para efeito de construção de 1 (uma) ponte no córrego do Piaí, na ligação com o Bairro do Sorocabussú, nêste Município, cujo custo total do empreendimento foi avaliado em CR$. 3.204.906,30 (tres milhões, duzentos e quatro mil, novecentos e seis cruzeiros e trinta centavos).

ARTIGO 2º - O Município concorrerá neste empreendimento com a importância correspondente a CR$..... 246.676,00 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis cruzeiros), calculada de acôrdo com as normas e legislação vigente no Departamento.

ARTIGO 3º - A importância de CR$.246.676,00 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis cruzeiros) que cabe ao Município, e prevista no Artigo 2º, será paga em parcelas mensais, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data da assinatura do convênio, que a presente lei autoriza.

PARÁGRAFO ÚNICO - As parcelas serão pagas em número de 29 (vinte e nove), no valor de CR$. 8.200,00 (oito mil e duzentos cruzeiros) cada uma, e uma última no valor de CR$. 8.876,00 (oito mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros).

ARTIGO 4º - Para a cobertura da despesa decorrente desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal, com vigência até 31 de dezembro de 1980, um Crédito de até CR$.. 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos cruzeiros) para pagamento de 04 (quatro) prestações do parcelamento citado no artigo anterior, cujo Crédito será coberto com recursos proveniente de anulação parcial de verba do orçamento vigente, conforme abaixo especificada:-

7 - SERVIÇO DE SAÚDE E SANEAMENTO
7.1 - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
CAT.ECONÔMICA= 4110.-Obras Públicas.
FUNC. PROGRAMÁTICA= 13754281.16 - Construção de Ambulatório Municipal.....CR$. 32.800,00
t o t a lCR$. 32.800,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar no orçamento Municipal do exercício de 1981 a dotação de CR$. 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos cruzeiros) para pagamento de 12 (doze) prestações. No exercício de 1982 [illegible]

mil e quatrocentos cruzeiros) para pagamento de 12 (doze) prestações e no exercício de 1983 a dotação de CR$. 17.076,00 (dezessete mil e setenta e seis cruzeiros) para pagamento de 02 (duas) prestações que desta forma liquidará o compromisso municipal ora aprovado.

ARTIGO 5º - Não sendo contratada a obra, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do Convênio, que a presente Lei autoriza, fica esta sem eficácia, tornando-a, automaticamente, nula para todos os efeitos do ajuste.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1980.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-JUSTIFICATIVA-

-PROJETO DE LEI Nº 124, DE 12/06/1980.-

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

- A presente Proposição tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas-D.O.P.- da Secretaría da Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, visando a construção de uma ponte sobre o córrego do Bairro do Piaí na ligação deste bairro dc o do Sorocabussú, nêste Município.

Para ocorrer as despesas com a execu - ção da lei, conforme os expressos termos de seus artigos e parágrafos, o Executivo abrirá em sua Contadoria, um Crédito Especial na importância de CR$. 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes de anulação parcial de verba do orçamento vigente, conforme adiante especificamos:- 7 - Serviço de Saúde e Saneamento. 7.1- Assistência Médico-Hospitalar. 4110-Obras Públicas. 13754281.16- Construção de Ambulatório Municipal, cuja anulação será na mesma importância do Crédito a ser aberto.

Assim sendo, submetemos à apreciação dessa prestigiosa Corporação, o presente projeto, esperando que o mesmo venha ser transformado em Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1980.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

AUTOS Nº

INTERESSADO:

CONVÊNIO Nº

LIVRO Nº

que entre si celebram o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP - da Secretaria de Estado de Obras e do Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal

para a construção de.

Aos dias de de mil novecentos e setenta e nesta Capital do Estado de São Paulo, comparecendo de um lado o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP -, órgão autárquico estadual criado pela Lei nº 9.296, de 14 de abril de 1966, regulamentado pelo Decreto nº 52.520, de 26 de agosto de 1970, adiante denominado simplesmente "Departamento", devidamente representado por seu Superintendente,

conforme autorização inserta no item IV, artigo 4º do referido Decreto nº 52.520 e, de outro lado a Prefeitura Municipal de

consoante permissivo estatuído no artigo 104, da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 70, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº de de 197 (artigo 24, item XII, da Lei Orgânica dos Municípios), perante as duas testemunhas no final nomeadas e assinadas, declaram estabelecer, mutuamente, o presente Convênio, regulado pelas Cláusulas e condições seguintes:

I

O "Departamento" executará, diretamente ou através de terceiros, com obediência à legislação aplicável, o projeto e as obras de

em consonância com o anteprojeto e especificações previamente submetidos e aprovados pela Prefeitura.

II

Para efeito da realização da obra fica o seu custo condicionado ao valor fixado no contrato, sendo que o Município concorrerá com a importância de Cr$.

consoante autorização estabelecida na lei mencionada no introito.

III

As despesas com que a Prefeitura participará, na forma e montante preconizados na cláusula anterior, correrão por conta da verba

deste exercício, conforme NE nº e o restante nos próximos exercícios, tudo de conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei nº

IV

Os recursos fornecidos pela Prefeitura, nos moldes fixados neste Convênio, cláusula II, serão recolhidos à Tesouraria do "Departamento" da seguinte maneira:

V

O restante do custo das obras, será coberto com recursos orçamentários da autarquia.

VI

No caso de serem as obras empreitadas com terceiros, figurarão, como partes no contrato respectivo, exclusivamente a firma construtora e o "Departamento", estipulando por outro lado, sua cláusula, financeira, que a totalidade das verbas necessárias à cobertura integral do custo dos serviços será atendida através das dotações orçamentárias próprias.

VII

Fica estipulado que toda matéria de administração e engenharia relacionada com as obras aqui mencionadas, serão de exclusiva atribuição do "Departamento", ao qual caberá, outrossim responder pela perfeição técnica de sua execução, cabendo-lhe, inclusive, promover a responsabilidade de quem as tenha executado.

VIII

A Prefeitura entregará, através de declaração oficial até a data prevista para início das obras, a área destinada à execução e perfeita utilização das obras, livre e desembaraçada de qualquer ônus, correndo as despesas, para isso necessárias sob sua direta e inteira responsabilidade, e sem qualquer vinculação com as despesas que empenhará para participar, financeiramente, da execução das mesmas.

IX

No caso de serem as obras contratadas com terceiros, os pagamentos efetuados pelo "Departamento" em cobertura da participação assumida pela Prefeitura, valerão como mera antecipação pelo que a falta de quitação das parcelas de responsabiliade da mesma Prefeitura, nas épocas próprias, - conforme discriminação prevista na cláusula IV deste termo, as transformarão em crédito do "Departamento", já revestido- de liquidez e certeza.

X

Não sendo contratada a obra, objeto deste Convênio, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura, fica este, automaticamente rescindido, tornando nulas todas as obrigações das partes ora assumidas, sendo restituida pelo "Departamento" qualquer importância eventualmente paga pela "Prefeitura" por força deste ajuste.

XI

O presente Convênio está isento de quaisquer ônus fiscais "ex-vi" do artigo 19, inciso III, letra "a" da Constituição Federal, extensivo também ao "Departamento", - por força do parágrafo 1º do mesmo artigo.

XII

Fica eleito o fôro da Comarca da Capital, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões - que por ventura não se resolverem pela esfera administrativa.

SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

XIII

Este Convênio será obrigatòriamente registrado em livro próprio da Prefeitura - artigo 56, item VII, da Lei Orgânica dos Municípios.

E, por assim estarem justos e convencionados, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme que pelas partes contratantes, vai por elas assinado, bem como, pelas, testemunhas presenciais. O presente Convênio foi preenchido por mim escriturário do DOP.

São Paulo,

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Verificado por: _____
Chefe da Seçao de Contratos

ac/.

DIARIO OFICIAL DO ESTADO — SÃO PAULO, 11 DE MAIO DE 1976

Portaria DOP n.o 7, de 10-5-76

O Superintendente do Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 11 do Decreto n.o 52.520, de 26 de agosto de 1970, resolve:

CAPITULO I

Da Construção de Pontes e Viadutos pelo DOP

Artigo 1.o — O Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, terá por finalidade, de acordo com o inciso IV, do artigo 2.o do Regulamento anexo ao Decreto n.o 52.520, de 26 de agosto de 1970, colaborar com as Prefeituras na construção e reforma de pontes e viadutos em vias públicas municipais, assim como na execução de outros melhoramentos consentâneos com o plano de desenvolvimento regional.

Artigo 2.o — A colaboração de que trata o artigo anterior será prestada às Prefeituras, quando requerida por escrito e se atendidas as normas previstas nesta Portaria.

CAPITULO II

Das solicitações de colaboração requeridas pelas Prefeituras na construção de pontes e viadutos pelo DOP.

Artigo 3.o — Os requerimentos de solicitação de Pontes e Viadutos recebidos pelo Departamento serão encaminhados à Divisão Setorial de Obras de Arte para processamento, de acordo com as normas estabelecidas pela Portaria Interna n.o 775, de 9 de setembro de 1975.

Artigo 4.o — As solicitações de colaboração requeridas pelas Prefeituras serão analisadas pela Divisão Setorial de Obras de Arte que anotará as solicitações, atenderá aos despachos das autoridades e providenciará os encaminhamentos à Superintendência para os expedientes de resposta.

Artigo 5.o — A Divisão Setorial de Obras de Arte elaborará a listagem das obras solicitadas e encaminhará à Superintendência o último dia do mês de abril encerrando dessa forma a listagem do exercício e no primeiro dia do mês de maio iniciará nova listagem para o próximo exercício.

Artigo 6.o — Os requerimentos de solicitação de Pontes e Viadutos acompanhados de autorizações expressas de autoridade competente para a realização de Estudos Preliminares constantes de topografia, sondagens, anteprojeto e projeto ou para a construção da obra contarão com a avaliação do custo total das obras e serão transformados em Autos Próprios do Departamento e instruídos de acordo com o despacho.

Artigo 7.o — As vistorias preliminares para efeito de avaliação do custo total da obra e dos Estudos Preliminares somente serão efetuadas pelo Departamento para as obras cujas solicitações estejam acompanhadas de autorizações expressas, de acordo com o artigo 6.o da presente portaria.

CAPITULO III

Dos Estudos Preliminares

Artigo 8.o — Quando o despacho das autoridades competentes determinar a realização de Estudos Preliminares ou seja, levantamentos topográficos, sondagens, anteprojeto ou projeto das obras pretendidas poderão ser executados pelo DOP diretamente ou indiretamente, mediante assinatura de "Contrato de Prestação de Serviços" a ser celebrado, com a Prefeitura interessada, para a qual não há necessidade da Lei Municipal por se tratar de Prestação de Serviços.

§ 1.o — Na hipótese da Prefeitura executar diretamente ou contratar com terceiros os serviços referidos neste artigo, estes deverão obedecer às exigências técnicas estabelecidas no Manual Técnico do DOP.

Artigo 9.o — O pagamento dos serviços de que trata o artigo anterior, quando realizados pelo DOP, será efetuado pela Prefeitura ao Departamento de Edifícios e Obras Públicas no ato da assinatura do "Contrato de Prestação de Serviços". O cálculo do custo destes serviços corresponderá a aplicação da porcentagem indicada no artigo 13 sobre a avaliação de custo dos levantamentos topográficos, sondagens, projeto padrão, anteprojeto ou projeto, obtido através da vistoria preliminar referida no artigo 7.o da presente portaria, aplicando-se a seguinte fórmula:

CEP = P x (Ct + Cs + Cp)

em que:

CEP = Custo dos estudos preliminares;

P = Percentual de participação financeira das Prefeituras de acordo com o artigo 13 desta Portaria;

Ct = Custo avaliado para levantamentos topográficos;

Cs = Custo avaliado para as sondagens;

Cp = Custo avaliado para o projeto padrão, anteprojeto ou projeto.

§ 1.o — Projeto Padrão: O preço para o fornecimento do projeto padrão será de 1% da avaliação de custo total da obra;

$Cp = 0{,}01 \times V$

em que:

V = avaliação de custo total da obra obtida através da vistoria citada no artigo 7.o

§ 2.o — Anteprojeto: O preço para o fornecimento de anteprojeto será de 0,2%, da avaliação de custo total da obra, definida no parágrafo 1.o deste artigo

$Cp = 0{,}002 \times V$

§ 3.o — Projeto: O preço para o fornecimento de projeto será de 4% da avaliação de custo total da obra definido no parágrafo 1.o deste artigo:

$C = 0{,}04 \times V$
$\quad p$

CAPITULO IV

Dos Convênios

Artigo 10 — Examinadas as autorizações mencionadas nos artigos 4.o e 6.o se as mesmas forem de construção da obra a Prefeitura será convidada a assinar o convênio correspondente devendo previamente apresentar:

§ 1.o — Recibo de DOP de quitação dos Estudos Preliminares citados no artigo 9.o — (CEP);

§ 2.o — Autorização legislativa municipal que necessariamente deverá conter todas as clausulas estipuladas na «Minuta» de Lei Municipal anexa a esta Portaria;

§ 3.o — Certidão negativa de débitos em relação a Convênios anteriores, fornecida pela Diretoria de Administração e Finanças do DOP.

Artigo 11 — Somente após a assinatura do respectivo convênio, as obras serão levadas à licitação.

§ 1.o — Para as obras de arte com construção total parcelada, a ser levada a licitação pelo Departamento em duas ou mais vezes, para cada uma das etapas de construção será lavrado o necessário convenio ou termo de aditamento ao convênio a lavrado mediante prévia autorização legislativa municipal.

CAPITULO V

Da Participação Municipal

Artigo 12 — A colaboração do DOP abrange a aplicação total de recursos humanos, materiais, técnicos e administrativos necessários ao investimento.

Parágrafo único — O custo financeiro total das obras de arte será rateado entre o Estado e o Município, na proporção de 50% para cada um.

Artigo 13 — A taxa de participação d Prefeituras Municipais aplicada a avaliaç do custo total da obra citada será propo cional a sua quota no I C M, conforme Re solução n.o 19, de 20 de agosto de 1971, Secretaria da Fazenda e de acordo com seguinte tabela:

Indice do ICM (I)		Taxa de Participaçã Municipal (t
até	0.004700	10%
até	0.007500	15%
até	0.012400	20%
até	0.021000	25%
até	0.037000	30%
até	0.065000	35%
até	0.113000	40%
até	0.320000	45%
de	0.32000 em diante	50%

Artigo 14 — A participação das Prefeituras não será superior, em cada obra, ao valor em cruzeiros que se obtenha com a aplicação da seguinte fórmula:

$$L = i \times t \times 15000000$$

na qual:

L = Limite máximo de participação, por obra;

i = Indice correspondente ao Município na participação do ICM;

t = Taxa já dividida por 100 de participação prevista para a Prefeitura conforme artigo 13, desta Portaria.

Parágrafo único — Na hipótese da obra de arte situar-se na divisa de dois municípios e do convênio participarem as duas Prefeituras, cada uma contribuirá com a metade do valor da taxa estipulada no artigo 13.

Artigo 15 — O ingresso de recursos financeiros por parte das Prefeituras deverá obedecer às disposições de valor e número de prestações, consignadas na Lei Municipal mencionada no artigo 10, § 2.o, da presente Portaria.

§ 1.o — O número de prestações mensais nunca será superior a 30, sendo o parcelamento obtido pela seguinte fórmula:

$$N = Y\left(1{,}5 + \frac{V_p}{L}\right)$$

N = Número máximo de prestações mensais, igual ou inferior a 30 (trinta);

$$Y = \frac{t\ max}{t_c} \times \frac{P}{30} = \frac{50}{t_c} \times \frac{P}{30}$$

t max = taxa máxima dos convênios = 50;

t_c = taxa de participação das Prefeituras Municipais;

P = Prazo de construção avaliado para as obras em dias;

V_p = valor obtido pela aplicação do disposto no artigo 13;

L = valor obtido pela aplicação do disposto no artigo 14;

§ 2.o — A data de vencimento da primeira prestação do parcelamento dos convênios será de 60 dias da sua assinatura;

§ 3.o — Para as solicitações de autorização de modificação no número de prestações ou remanejamento de datas de vencimento nos convênios já lavrados, baseados em Leis Municipais, será necessária autorização legislativa complementar a já fornecida de forma a possibilitar a lavratura de Termo de Aditamento;

§ 4.o — Compete a Divisão de Licitação e Contratos deste DOP com base nos cálculos fornecidos pela Divisão Setorial de Obras de Arte a lavratura dos convênios e termos aditivos, bem como todos os esclarecimentos e providências relativas a sua formalização;

§ 5.o — A cobrança dos convênios e seus

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 12

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER SOBRE O PROEJTO DE LEI Nº 020/80-E:

Pelo Projeto de Lei nº 020/80-E, pretende o Executivo - a competente autorização para a Prefeitura Celebrar Convênio com- o Departamento de Edificios e Obras Públicas do Estado de São Paulo, para a construção de uma ponte sobre o Córrego do Piaí, orçada em Cr$3.204.906,30.

Cabe-nos, nesta oportunidade, examinar a proposição sob o aspecto constitucional e legal.

A matéria é de natureza legislativa e, quanto a compe-- tência, da alçada do Legislativo por força do disposto no ítem -- XII do artigo 24 da Lei Orgânica dos Municípios.

Assim, do ponto de vista da constitucionalidade e da legalidade, nada há que opor à aprovação da proposição.

Entretanto, deverão se manifestar a respeito as Doutas- Comissões de Finanças e Orçamento e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Sala das Comissões, em 19 de Junho de 1.980.

Laurindo B. de Moraes

- LAURINDO BOAVENTURA DE MORAES-RELATOR E PRESIDENTE =

Miguel Pereira da Silva &

- MIGUEL PEREIRA DA SILVA=VICE=PRESIDENTE

- BENEDITO ROLIM DE FREITAS - MEMBRO -

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 13

Parecer das Doutas Comissões de Finanças e Orçamento e Obras, Serviços Publicos e Atividades Privadas: ao Projeto de lei nº 020/80 -E.

Opinamos pela aprovação do projeto de lei nº 020/80-E. de autoria do chefe do Poder Executivo que autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convenio com o Departamento de Obras Publicas da Secretaria de obras Publicas do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

Pela Comissão de Finanças e Orçamento.

José Gomes

Fadlo Rahal

Fermino Pereira da Cruz

Pela Comissão de Obras e Serviços Publicos e Atividades Privada.

Ausente
Iquim Elias

José Gomes

Miguel Pereira da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 14

REQUERIMENTO:

Requeiremos à Mesa dispensadas as formalidades regimentais, seja colocado em Regime de Urgência Especial, o Projeto de Lei nº 020/80-E que dispõe sobre Convênio da Prefeitura Municipal de Ibiúna com a Secretaria de Obras e Meio Ambiente, nos termos do Artigo 133 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 19 de Junho de 1.980.

= FADLO RAHAL -

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 15

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/80

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna a Celebrar Convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, visando a construção de uma ponte na ligação do Bairro do Piaí com o Bairro do Sorocabussú e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras - Públicas do Estado de São Paulo, Convênio para efeito de construção de 1(uma) ponte no córrego do Piaí, na ligação com o Bairro do Sorocabussú, neste Município, cujo custo total do empreendimento foi avaliado em Cr$3.204.906,30(Três milhões, duzentos e quatro mil, novecentos e seis cruzeiros e trinta centavos).

ARTIGO 2º.- O Município concorrerá neste empreendimento com a importância correspondente a Cr$246.676,00(Duzentos e-quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis cruzeiros), calculada de acordo com as normas e legislação vigente no Departamento.

ARTIGO 3º.- A importância de Cr$246.676,00(Duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis cruzeiros) - que cabe ao Município, e prevista no Artigo 2º, será paga em parcelas memsais, vencendo-se a primeira 60(sessenta)dias da data da assinatura do convênio, que a presente lei autoriza.

PARÁGRAFO ÚNICO - As parcelas serão pagas em número de 29(vinte e nove), no valor de Cr$8.200,00(Oito mil e duzentos-cruzeiros)cada uma, e uma última no valor de Cr$8.876,00(Oito mil, - oitocentos e setenta e seis cruzeiros).

ARTIGO 4º.- Para a cobertura da despesa decorrente desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal, com vigência até 31 de Dezembro de 1980, um Crédito de até Cr$32.800,00(Trinta e dois

mil, e oitocentos cruzeiros)para pagamento de 04(quatro)prestações do parcelamento citado no artigo anterior, cujo Crédito será coberto com recuros proveniente de anulação parcial de verba do orçamento vigente, conforme abaixo especificada:-

7 - SERVIÇO DE SAÚDE E SANEAMENTO.

7.1 - ASSISTÊNCIA MÉDICO=HOSPITALAR.

CAT. ECONÔMICA -4110- Obras Públicas.

FUNC. PROGRAMÁTICA-13754281.16 - Construção de Ambulatório Municipal..... Cr$32.800,00-

T O T A L..... Cr$32.800,00-

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar no orçamento Municipal do exercício de 1981 a dotação de Cr$98.400,00(noventa e oito mil, quatrocentos cruzeiros) - para pagamento de 12(doze)prestações. No exercício de 1982, Cr$98.400,00(Noventa e oito mile quatrocentos cruzeiros)para pagamento de 12(doze)prestações e no exercício de 1983 a dotação de Cr$17.076.00(Dezessete mil e setenta e seis cruzeiros)para pagamento de 02-(duas)prestações que desta forma liquidará o compromisso municipal ora aprovado.

ARTIGO 5º.- Não sendo contratada a obra, no prazo de 180(cento e oitenta)dias, contados da data da assinatura do-Convênio, que a presente Lei autoriza, fica esta sem eficácia, tornando-a, automaticamente, nula para todos os efeitos do ajuste.

ARTIGO 6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE -- IBIÚNA, EM 20 DE JUNHO DE 1.980.

LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

Prof. JÚLIO CÉSAR RABELO
1o SECRETÁRIO

Miguel Pereira da Silva
SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 111/80

Ibiúna, 20 de Junho de 1980.

fls. 17

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a V. Exª. o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/80, referente ao Projeto de Lei nº 124 desse Executivo e que nesta Casa de Leis recebeu o nº 020/80-E, "Que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna a Celebrar Convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas da Secretaria de Obras e do Meio - Ambiente do Estado de São Paulo", visando a contrução de uma ponte no Bairro do Piaí com o Bairro do Sorocabussú, aprovado na Sessão - Ordinária do dia 19/06/80.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. ORLANDO EA SILVA
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 18

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 020/80-E foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 19/06/80 através de Requerimento de Urgência Especial. CERTIFICO mais, devido a aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº 017/80 e encaminhado através do Ofício nº 111/80 de 20 de Junho de 1980.

Ibiúna, 20 de Junho de 1.980.

MAFALDA GABRIEL NANNI
Assistente de Diretor
Resp. Pela Secretaria Administrativa